

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.952/2024**, de **autoria da Mesa Diretora** que **“INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise, é iniciado pelo seu *capítulo um (I)*, que estabelece as “disposições preliminares”, dispostas a partir do *artigo primeiro (1º)* ao *artigo quinto (5º)*.

O *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica instituído o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, com a consolidação da legislação que institui datas comemorativas em âmbito municipal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão consideradas datas comemorativas a instituição de dia, semana, mês, ano ou similares, destinados à celebração, realização de campanhas ou à promoção de temas específicos.

O *artigo segundo (2º)* aduz que a instituição de novas efemérides a serem incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, deverá ser realizada por meio de lei que a altere expressamente.

Parágrafo único. O Projeto de Lei deverá obedecer ao critério da alta significação e relevância para a sociedade ou para segmentos profissionais, políticos, religiosos, esportivos, culturais, sociais e étnicos, contribuindo para:

I - incremento do turismo;

II - recreação popular;

III - reconhecimento, conservação e desenvolvimento das tradições municipais, regionais e brasileiras;

IV - realização de ações intersetoriais que promovam o cuidado e a melhoria da qualidade de vida;

V - desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio local;

VI - mobilização da sociedade e do poder público para o conhecimento e a reflexão sobre o tema e sobre a necessidade de se adotar ou fortalecer políticas públicas.

O *artigo terceiro (3º)* estabelece que as celebrações das efemérides dispostas nesta Lei possuirão como propósitos, entre outros, promover, celebrar, comunicar, capacitar, recepcionar e integrar grupos de interesse, com a promoção de eventos, feiras livres, exposições, mobilizações, palestras, fóruns de debates, reuniões técnicas, seminários, workshops, concursos, congressos, conferências, oficinas, cursos, festividades, campanhas publicitárias e institucionais, atos culturais, apresentações artísticas, atividades educativas ou recreativas e demais iniciativas estimuladoras.

Parágrafo único. Na realização dos eventos o poder público poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que exerçam trabalhos de finalidade social, desde que sejam dotadas de notória especialização e idôneas.

O *artigo quarto (4º)* determina que as datas comemorativas instituídas por esta Lei, poderão compor o Calendário Turístico Oficial do Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.865, de 28 de maio de 2024, com o propósito de incentivar o turismo e o desenvolvimento local do município, em todo o território nacional.

O *artigo quinto (5º)* estabelece que o Poder Legislativo divulgará com destaque e permanentemente em seu site oficial, o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, com objetivo de proporcionar o seu amplo conhecimento pela população e de promover o estímulo das comemorações.

O *capítulo dois (II)*, dispõe sobre “os dias comemorativos”, definidos a partir do *artigo sexto (6º)* ao *artigo dezessete (17)*.

O *artigo sexto (6º)* dispõe que são dias comemorativos e eventos do mês de janeiro no município de Pouso Alegre:

I - “Dia da Folia de Reis” - 6 de janeiro, com a realização de evento tradicional de manifestação cultural-religiosa realizado pelas Companhias de Reis de Pouso Alegre e da região, na Praça Senador José Bento, marcando o encerramento das festividades natalinas, com a promoção da cultura local e regional.

O *artigo sétimo (7º)* alude que são dias comemorativos e eventos do mês de fevereiro no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal do Rotary” - 23 de fevereiro, com objetivo de:

a) divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotary Nacional e Internacional, por meio de eventos em parceria com universidades, iniciativa privada e entidades governamentais;

b) fomentar a educação social e cívica para a sociedade pouso-alegrense;

c) esclarecer sobre os benefícios da prática da responsabilidade social;

d) conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres;

e) criar eventos para oferecer gratuitamente a prestação de serviços de utilidade pública para suprir as necessidades básicas dos cidadãos de Pouso Alegre;

f) divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelos Rotary Internacional, Nacional e de Pouso Alegre.

O **artigo oitavo (8º)** aduz que são dias comemorativos e eventos do mês de março no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal da Memória ao Combate da Covid-19” - 28 de março, com objetivo de promover a valorização histórica de todos os profissionais que estiveram na linha de frente do enfrentamento da Covid de forma direta e indireta no município de Pouso Alegre/MG.

O **artigo nono (9º)** estabelece que são dias comemorativos e eventos do mês de abril no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal em memória às vítimas da Covid-19” - 5 de abril, como forma de homenagear as pessoas que faleceram em decorrência do vírus Sars-CoV-2;

II - “Dia Municipal do Esporte” - 6 de abril, também Dia Internacional do Esporte, como forma de fomentar a prática esportiva em todas as suas modalidades;

III - “Dia Municipal do Livro e o Dia Municipal do Presente Literário” - 23 de abril;

IV - “Dia Municipal do Combate à Intolerância Religiosa” - 23 de abril, com objetivo de promover a conscientização da população de nosso Município, contra todas as práticas de discriminação e intolerância de quaisquer religiões;

V - “Encontro de Violeiros” – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro dos Afonsos, com intuito de exaltar a cultura local e regional, com apresentações artísticas e musicais, vendas de produtos típicos da comunidade, almoço caipira e sorteio de prêmios, com a promoção da cultura local.

O **artigo dez (10)** dispõe que são dias comemorativos e eventos do mês de maio no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal da Fibromialgia” - 12 de maio, com objetivo de promover a conscientização e a divulgação de informações acerca da fibromialgia;

II - “Dia Municipal da Santa Sara Kali” - 24 de maio, como forma de valorizar a cultura e as tradições religiosas presentes na comunidade, além de promover a inclusão e a celebração da diversidade religiosa, com a realização de celebrações religiosas, apresentações culturais, eventos sociais, exposições, feiras e outras atividades que valorizem a história, a cultura e a devoção à Santa Sara Kali.

O **artigo onze (11)** alude que são dias comemorativos e eventos do mês de junho no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal do PROERD - Programa de Resistência às Drogas e à Violência” - 9 de junho, no qual poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção ao uso de drogas e à prática de atos de violência, tendo por base o modelo internacional D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education);

II - “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil” - 12 de junho, com a realização de:

a) palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;

b) panfletagem de folhetos, nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;

c) trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema na comunidade na qual está inserido determinado aluno.

III - “Dia Municipal do Meio Ambiente” - primeiro domingo do mês de junho, com objetivo de valorizar o meio ambiente, educando para que não seja depredado, sensibilizando todos os setores da sociedade para que promovam cada vez mais a preservação do meio ambiente, não só no âmbito municipal, estadual e nacional, mas mundial.

O **artigo doze (12)** aduz que são dias comemorativos e eventos do mês de julho no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal do Produtor de Leite” - 12 de julho, com objetivo de:

a) valorizar o produtor de leite local;

b) incentivar o consumo de leite e seus derivados;

c) promover a importância da cadeia produtiva do leite para a economia local;

d) realizar atividades educativas e de conscientização sobre os benefícios nutricionais do leite;

e) fortalecer a identidade cultural e econômica dos produtores de leite do município;

f) promover eventos que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor leiteiro no município de Pouso Alegre.

II - “Dia Municipal do Agricultor Familiar” - 25 de julho, com a finalidade de:

- a) fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;
- b) incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- c) criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;
- d) viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;
- e) divulgar os produtos hortifrutigranjeiros transformados ou não por produtores da agricultura familiar, preferencialmente do Município de Pouso Alegre.

III - “Festa do Biscoito” – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro dos Afonsos, com objetivo de valorizar a cultura regional e o trabalho do homem no campo, promovendo a cultura local;

IV - “Festa da Pipoca” – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro Jardim Yara, com objetivo de proporcionar celebração, confraternização e descontração para toda a comunidade, promovendo a cultura local.

O **artigo treze (13)** estabelece que são dias comemorativos e eventos do mês de agosto no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal da Capoeira” - 3 de agosto, com a promoção de eventos ou atividades como:

- a) seminários e palestras sobre o tema;
- b) aulas de capoeira;
- c) rodas de capoeira;
- d) concursos e competições;
- e) ampla divulgação desta manifestação cultural.

II - “Dia Municipal do Profissional da Saúde” - 5 de agosto, por ocasião do “Dia Nacional da Saúde”, com objetivo de promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam diretamente no cuidado de pessoas no município de Pouso Alegre;

III - “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Pouso-alegrense” - 15 de agosto, com objetivo de homenagear a advocacia local e marcar na história da cidade uma data pela luta da proteção das prerrogativas dos advogados pouso-alegrenses, lembrando a data em que o Código de Ética Profissional foi editado;

IV - “Dia Municipal do Campo Limpo” - 18 de agosto, no qual o Poder Executivo, com o fomento de trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à sociedade, como campanhas educativas e palestras com práticas de proteção ambiental;

V - “Dia Municipal do Ciclista” - 19 de agosto, com objetivo de:



5

a) difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico quanto como meio de transporte;

b) desenvolver o respeito dos motoristas de veículos automotores aos ciclistas;

c) promover a conscientização da importância do ciclismo como instrumento de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e melhoria do trânsito.

VI - “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” - 23 de agosto, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, bem como de divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia;

VII - “Dia Municipal do Artista Local” - 24 de agosto, com a realização de eventos e atividades como:

a) seminários e palestras sobre o tema da arte;

b) aulas dos diversos tipos artísticos;

c) saraus, feiras, shows e apresentações artísticas;

d) concursos e competições;

e) ampla divulgação das manifestações da cultura artística local.

VIII - “Dia Municipal do Produtor de Morango” - no terceiro domingo do mês de agosto;

IX - “Jogos da Amizade”, evento esportivo que é realizado na segunda quinzena do mês de agosto, na “Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

O *artigo catorze (14)* dispõe que são dias comemorativos e eventos do mês de setembro no município de Pouso Alegre:

I - Projeto “Além das Cores” - 1º de setembro, com objetivo de conceder maior visibilidade para oferecer à sociedade histórias de combate às doenças, orientações, dicas de depoimentos de pessoas que passaram pela doença, estudos, pesquisas e trabalhos voltados para essa área de saúde, englobando as atividades voltadas à saúde e à prevenção de câncer, depressão, envolvendo o junho branco, agosto dourado, setembro amarelo, outubro rosa e novembro azul;

II - “Dia Municipal da Mulher na Política” - 9 de setembro, com a finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão, com as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

a) conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;

b) informar sobre as legislações vigentes que asseguram e promovam a participação na atividade política;

c) incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar às demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

d) incentivar as jovens entre 15 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

III - “Dia Municipal do Administrador” - 9 de setembro;

III - “Dia Municipal do Cliente” - 15 de setembro, como forma de celebrar e impulsionar o cumprimento da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O *artigo quinze (15)* alude que são dias comemorativos e eventos do mês de outubro no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal do Nascituro” - 7 de outubro, com objetivo de promover a conscientização sobre a importância do respeito e da proteção à vida desde a concepção, bem como os direitos do nascituro, de acordo com a legislação vigente;

II - “Dia do Guarda Civil Municipal” - 10 de outubro, com a realização de ações de conscientização sobre o trânsito, vigilância, ronda, patrulhamento, proteção e defesa dos cidadãos.

III - “Dia Municipal do Rio Mandu” - 19 de outubro, no qual o Poder Público executará uma programação especial para a limpeza e ações de preservação e conscientização do Rio Mandu;

IV - “Dia Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” - primeira semana do mês de outubro, com objetivo de promover eventos voltados para a valorização dos profissionais da área de educação e conscientização sobre a importância da atenção à saúde vocal, objetivando a prevenção de disfonias e problemas vocais, em professores da Rede Municipal de Ensino;

V - “Dia Municipal do Saci e Seus Amigos” - 31 de outubro, com objetivo de festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes, com a divulgação do folclore e da cultura popular do povo brasileiro, através de apresentações culturais;

VI - “Dia Municipal do Antigomobilista” - com a realização de exposições e atividades comemorativas que visem contribuir para a propagação e defesa da cultura do carro antigo.

O *artigo dezesseis (16)* define que são dias comemorativos e eventos do mês de novembro no município de Pouso Alegre:

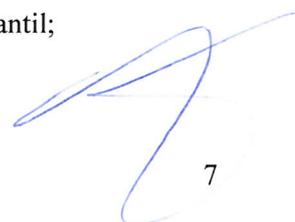
I - “Dia da Mobilização para a Limpeza Urbana no Município” - 10 de novembro;

II - “Dia Municipal da Umbanda, Candomblé e demais Religiões Afro-Brasileiras” - 15 de novembro;

III - “Dia Municipal da Consciência Negra” - 20 de novembro;

IV - “Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil” - 23 de novembro, com o objetivo de:

a) estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;



7

b) promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

c) apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

d) difundir os avanços técnicos científicos relacionados ao câncer infantil;

e) apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

V - “Dia Municipal de Combate ao Machismo” - 25 de novembro, com a promoção pelo Poder Público de atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo, com o objetivo de:

a) entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;

b) construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;

c) prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;

d) desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em novembro, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão;

e) integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

f) coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

g) realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

h) promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

i) contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.

VI - "Encontro de Violeiros" – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro do Cervo, com a promoção da cultura local, por meio da feira de produtos artesanais da comunidade, exposição de trabalhos artísticos, apresentações de danças típicas, folclóricas e sertanejas, barraquinhas de comidas típicas e a realização de bingos e sorteios de prêmios.

O *artigo dezessete (17)* determina que são dias comemorativos e eventos do mês de dezembro no município de Pouso Alegre:



8

I - “Dia Municipal do Samba” - 2 de dezembro, com objetivo de celebrar o samba como um fator cultural brasileiro de elevada grandeza, incentivar eventos no município e dar visibilidade para artistas que estudam e promovem a cultura do samba;

II - “Dia Municipal do Advogado Criminalista” - 2 de dezembro;

III - “Dia Municipal do Voluntariado” - 5 de dezembro, com objetivo de reconhecer e de destacar o trabalho de pessoas que, motivadas por valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada para causas de interesse social e comunitário;

IV - “Virada Cultural Inclusiva” - evento a ser realizado na primeira semana de dezembro, com objetivo de proporcionar maior visibilidade à presença da pessoa com deficiência na sociedade, por meio de manifestações da arte, cultura, esporte e lazer, entre outras atrações, com apresentações de teatro, música, pinturas e esporte adaptado de acordo com cada modalidade, além de comemorar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - 3 de dezembro - criado pela Organização das Nações Unidas em 1992;

V - “Corrida Árvore Grande” - evento esportivo que é realizado no segundo domingo do mês de dezembro.

O capítulo três (III), dispõe sobre “as semanas comemorativas”, definidas a partir do artigo dezoito (18) ao artigo vinte e sete (27).

O artigo dezoito (18) dispõe que são semanas comemorativas do mês de janeiro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down” - na semana do dia 21 de março, que é o Dia Internacional da Síndrome de Down, com o objetivo de incentivar à promoção de ações do Poder Público e da sociedade com o fim de oferecer:

- a) orientação técnica aos profissionais das áreas da saúde e educação;
- b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- c) interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;
- d) ações de esclarecimento e coibição de preconceitos.

O artigo dezenove (19) alude que são semanas comemorativas do mês de abril no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” - a partir do dia 2 de abril, com a finalidade de promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

O *artigo vinte (20)* aduz que são semanas comemorativas do mês de maio no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-juvenil” - na semana que anteceder o dia 18 de maio - “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” - na qual fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, oferecer palestras e divulgar o problema à população, com ênfase no ensino ao público infantil, que ajudem a detectar e enfrentar o abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

II - “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” - na semana do dia 18 de maio, com o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo e crime.

III - “Semana Municipal da Diversidade Cultural” - na semana do dia 21 de maio, em conformidade com o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento;

IV - “Semana Municipal do Brincar” - na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio, com objetivo de promover:

- a) a valorização do brincar na vida das crianças;
- b) o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- c) o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- d) o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- e) o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- f) o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Parágrafo primeiro (1º): As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo segundo (2º): A “Semana Municipal do Brincar” poderá ser promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

O *artigo vinte e um (21)* estabelece que são semanas comemorativas do mês de junho no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais”- na primeira semana do mês de junho, com objetivo de sensibilizar a população de Pouso Alegre à realidade enfrentada pelo município, e às ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas e suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las.

II - “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” - na segunda quinzena do mês de junho, com objetivo de:

- a) conscientizar a população do município sobre a importância da doação de medula óssea;
- b) estimular as atividades de promoção e apoio à doação de medula óssea;
- c) sensibilizar a sociedade a apoiar as campanhas de doação de medula óssea.

III - “Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo” - na semana do dia 25 de junho, por ocasião da comemoração do “Dia Mundial de Combate ao Vitiligo”, com o objetivo de:

- a) sensibilizar sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com os sintomas do vitiligo;
- b) promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução através de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com o vitiligo;
- c) qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados com a pele;
- d) proporcionar intercâmbio entre a família, os usuários e os profissionais da área da saúde.

O *artigo vinte e dois (22)* define que são semanas comemorativas do mês de julho no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Saúde do Homem” - na semana dia 15 de julho, o Dia do Homem, visando principalmente:

- a) ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;
- b) esclarecer procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;
- c) educar o homem no sentido de ele cuidar da sua saúde e a submeter-se, periodicamente, a consultas médicas e exames de controle;
- d) difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade ora anunciada;

e) difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem o homem especialmente as de maior incidência, objetivando esclarecer, elucidar e debater a ignorância e o preconceito sobre as doenças;

f) difundir as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, e outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental, relações familiares, sociais e de trabalho;

g) realizar exames clínicos tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, entre outros;

h) realizar campanhas incentivando as famílias, principalmente esposas e namoradas, para estimular o homem cuidar mais da saúde, procurando o médico e realizando exames periodicamente;

i) estimular as empresas do Município a também promoverem campanhas de conscientização e prevenção sobre a saúde do homem aos seus funcionários.

O *artigo vinte e três (23)* determina que são semanas comemorativas do mês de agosto no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Família” - data de acordo com o calendário da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com a mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e dos festejos.

O *artigo vinte e quatro (24)* dispõe que são semanas comemorativas do mês de setembro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Proteção Animal” - na segunda semana do mês de setembro;

II - “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos” - na última semana do mês de setembro, com ênfase especial ao dia 27, quando se comemora o Dia Nacional da Doação de Órgãos, com objetivos de:

a) conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos;

b) estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos;

c) sensibilizar a sociedade a apoiar as campanhas de doação de órgãos.

III - “Semana Municipal da Paz” em comemoração ao Dia Internacional da Paz, instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas) - na semana da terceira terça-feira do mês de setembro.

O *artigo vinte e cinco (25)* aduz que são semanas comemorativas do mês de outubro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Cultura Negra” - com início na primeira segunda-feira de outubro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o Poder Público para uma reflexão sobre a importância da cultura negra na formação cultural do nosso país;

II - “Semana Municipal do Educador” - na semana que anteceder ao dia do professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro, na qual a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com as unidades educacionais, poderá promover atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, como palestras, congressos, Workshops e homenagens diversas, além de programação de divulgação, artísticas e culturais;

III - “Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)” - na semana do dia 29 de outubro, com a promoção, pelo Poder Público de ações educativas esclarecendo a população sobre como identificar os sintomas, quais fatores de risco e como prevenir a doença;

IV - “Semana Evangélica Municipal” - na última semana do mês de outubro, com início no domingo e culminando no sábado com a Marcha para Jesus.

O *artigo vinte e seis (26)* alude que são semanas comemorativas do mês de novembro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana da Cultura Hip Hop” - na semana do dia 12 de novembro, com a realização de eventos, oficinas, debates e atos públicos em prol da promoção da inclusão cultural e social no âmbito do município de Pouso Alegre;

II - “Semana Municipal da Consciência Negra” - na semana do dia 20 de novembro - em conformidade com o Dia Nacional da Consciência Negra - com a participação da Associação da Raça Negra de Pouso Alegre (ARNEPA), com a realização de eventos em prol do combate ao racismo, desenvolvendo trabalhos em toda a rede pública municipal de ensino com objetivo de promover a valorização da consciência negra, educando para que seja combatido o racismo;

III - “Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial” - na semana do dia 20 de novembro, Dia Mundial da Consciência Negra, com o objetivo de ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação;

IV - “Semana Municipal de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha em miúdos” - na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro - Dia Internacional da Não Violência Contra à Mulher - com objetivo principal da promoção de fóruns, seminários, congressos e outros debates concernentes ao estudo da Lei Maria da Penha, em miúdos, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem o diálogo e a compreensão sobre o tema;

V - “Semana do Combate à Violência contra a Mulher” - na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro - Dia Internacional pela Não Violência Contra à Mulher.

O *artigo vinte e sete (27)* estabelece que são semanas comemorativas do mês de dezembro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência” - na primeira semana de dezembro, envolvendo o dia 3 de dezembro no qual se comemora o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, com a realização de atividades, com objetivo de:

- a) mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público da importância de disseminar e promover a acessibilidade das pessoas com deficiência em nossa cidade;
- b) intensificar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade;
- c) sensibilizar a população do Município de Pouso Alegre para as potencialidades das pessoas com deficiência;
- d) promover e estimular o conhecimento da população da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- e) divulgar a língua brasileira de sinais (libras) e a escrita braile.

O *capítulo quatro (IV)*, dispõe sobre “os meses comemorativos”, definidos no *artigo vinte e oito (28)*.

O *artigo vinte e oito (28)* define que são meses comemorativos no município de Pouso Alegre:

I - “Janeiro Branco” - com a promoção da “Semana Municipal de Valorização da Saúde Mental”, com objetivo de promover eventos voltados para a valorização dos profissionais da área e conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental.

II - Mês de março como “Mês da Conscientização Sobre a Depressão na Infância e na Adolescência” - com o objetivo de:

- a) desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os sintomas mais comuns como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipotatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
- b) incentivar a busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
- c) informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

d) estimular a parceria entre família e escola, a fim de oferecer o suporte necessário às crianças e aos adolescentes acometidos pela depressão.

III - “Maio Amarelo” - para promover a conscientização e a educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e a participação da população num trânsito seguro e saudável;

IV - “Mês Junho Branco” - dedicado às ações e campanhas de prevenção e conscientização contra o uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências, no qual o Poder Público promoverá debates, seminários, passeatas, cartilhas, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais e em outras modalidades de mídias e outros eventos dedicados às ações e campanhas de prevenção e conscientização contra o uso de drogas lícitas e ilícitas no município;

V - “Mês Julho Âmbar” - dedicado à conscientização do luto parental, com objetivo de:

- a) fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;
- b) conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental;
- c) realizar reuniões com a comunidade a fim de facilitar a troca de experiências entre as famílias enlutadas;
- d) realizar eventos com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do tema.

VI - “Mês do Aleitamento Materno - Agosto Dourado” - com a finalidade caracterizar-se como uma campanha para reforçar as ações voltadas para a proteção, apoio e incentivo ao aleitamento materno, bem como a doação de leite materno aos bancos de amamentação;

VII - Mês de setembro como “Mês de conscientização, orientação e combate às fake news” - com objetivo de promover campanhas educativas na cidade de Pouso Alegre, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens fake news, com a finalidade de conscientizar e estimular a não produção, propagação e reprodução de mensagens fake news;

VIII - “Mês Outubro Rosa” - dedicado à realização de campanhas de prevenção ao câncer de mama, com o objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama, com a realização pelo Poder Público de:

- a) campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama;
- b) iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;
- c) promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

d) veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema.

IX - “Mês Outubro Rosa” - dedicado à realização de campanhas educativas de conscientização sobre a saúde das crianças e adolescentes, com o objetivo de promover ações educativas para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce;

X - “Mês Novembro Afro-Brasileiro” - dedicado a ações nas áreas de arte, educação e cultura afro-brasileiras, com o fomento e viabilização de diálogos no ensino em todas as esferas da sociedade, tais como: universidades públicas e privadas, escolas municipais públicas e privadas, entidades filantrópicas e privadas, para promoverem a história e a cultura afro-brasileiras em nossa cidade;

XI - “Mês Novembrinho Azul” - dedicado à realização de campanhas educativas de conscientização sobre a saúde das crianças e adolescentes, com o objetivo de promover ações educativas para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce;

XII - “Mês Novembro Azul” - dedicado à conscientização de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata, com a realização de:

a) campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina;

b) iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul;

c) promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

d) veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema;

e) outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

O capítulo cinco (V), dispõe sobre “as datas comemorativas móveis”, definidas a partir do artigo vinte e nove (29) ao artigo trinta (30).

O artigo vinte e nove (29) determina que são eventos comemorativos, sem data definida, no município de Pouso Alegre:

I - “Marcha para Jesus”, evento organizado pela Associação Evangélica de Pastores de Pouso Alegre a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial;

II - “Paixão de Cristo”, a ser celebrada, anualmente, na sexta-feira que antecede a Páscoa, conhecida também, como Sexta-feira Santa, dedicada às manifestações acerca da Paixão de Cristo, sendo para as religiões cristãs um dia de grande simbolismo, tradição e fé;

III - Feira das Nações.

O *artigo trinta (30)* dispõe que são semanas comemorativas, sem data definida, no município de Pouso Alegre:

I - “Semana da ASA” com objetivo de destacar o aspecto sócio econômico da cidade de Pouso Alegre e região, no contexto das comemorações de seu aniversário;

II - “Semana Municipal da Tecnologia” - no último trimestre do ano, com objetivo de conceder visibilidade à vocação inovadora, tecnológica e criativa da cidade, mediante a realização de eventos que fomentem a geração de negócios, a troca de conhecimento e experiências, a formação e a atração de talentos para o setor de inovação e tecnologia.

O *capítulo seis (VI)*, estabelece as “disposições finais”, definidas a partir do *artigo trinta e um (31)* ao *artigo trinta e três (33)*.

O *artigo trinta e um (31)* alude que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

O *artigo trinta e dois (32)* aduz que esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

O *artigo trinta e três (30)* estabelece que revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos à presente Lei:

I - Lei nº 3.170, de 19 de setembro de 1996;

II - Art. 2º da Lei nº 3.694, de 9 de dezembro de 1999;

III - Lei nº 3.702, de 13 de dezembro de 1999;

IV - Lei nº 3.903, de 21 de maio de 2001;

V - Lei nº 3.904, de 21 de maio de 2001;

VI - Lei nº 4.054, de 30 de julho de 2002;

VII - Lei nº 4.092, de 21 de outubro de 2002;

VIII - Lei nº 4.161, de 15 de setembro de 2003;

IX - Lei nº 4.696, de 10 de junho de 2008;

X - Lei nº 4.735, de 12 de setembro de 2008;

XI - Lei nº 4.804, de 16 de abril de 2009;

XII - Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 2009;

XIII - Lei nº 4.908, de 3 de março de 2010;
XIV - Lei nº 4.955, de 14 de junho de 2010;
XV - Lei nº 4.978, de 20 de agosto de 2010;
XVI - Lei nº 4.993, de 14 de setembro de 2010;
XVII - Lei nº 5.024, de 23 de dezembro de 2010;
XVIII - Lei nº 5.048, de 25 de maio de 2011;
XIX - Lei nº 5.064, de 29 de junho de 2011;
XX - Lei nº 5.109, de 18 de novembro de 2011;
XXI - Lei nº 5.112, de 24 de novembro de 2011;
XXII - Lei nº 5.378, de 30 de outubro de 2013;
XXIII - Lei nº 5.498, de 8 de setembro de 2014;
XXIV - Lei nº 5.514, de 13 de outubro de 2014;
XXV - Lei nº 5.516, de 16 de outubro de 2014;
XXVI - Lei nº 5.523, de 21 de novembro de 2014;
XXVII - Lei nº 5.590, de 6 de julho de 2015;
XXVIII - Lei nº 5.812, de 20 de abril de 2017;
XXIX - Lei nº 5.815, de 5 de maio de 2017;
XXX - Lei nº 5.816, de 5 de maio de 2017;
XXXI - Lei nº 5.820, de 18 de maio de 2017;
XXXII - Lei nº 5.827, de 1 de junho de 2017;
XXXIII - Lei nº 5.837, de 10 de julho de 2017;
XXXIV - Lei nº 5.843, de 28 de julho de 2017;
XXXV - Lei nº 5.847, de 28 de julho de 2017;
XXXVI - Lei nº 5.854, de 10 de agosto de 2017;
XXXVII - Lei nº 5.861, de 29 de agosto de 2017;
XXXVIII - Lei nº 5.864, de 13 de setembro de 2017;
XXXIX - Lei nº 5.874, de 6 de outubro de 2017;
XL - Lei nº 5.879, de 8 de novembro de 2017;
XLI - Lei nº 5.880, de 8 de novembro de 2017;
XLII - Lei nº 5.885, de 12 de dezembro de 2017;
XLIII - Lei nº 6.050, de 12 de abril de 2019;
XLIV - Lei nº 6.051, de 12 de abril de 2019;
XLV - Lei nº 6.055, de 17 de abril de 2019;
XLVI - Lei nº 6.066, de 16 de maio de 2019;
XLVII - Lei nº 6.075, de 6 de junho de 2019;
XLVIII - Lei nº 6.099, de 5 de agosto de 2019;

XLIX - Lei nº 6.102, de 12 de agosto de 2019;
L - Lei nº 6.115, de 2 de setembro de 2019;
LI - Lei nº 6.125, de 17 de setembro de 2019;
LII - Lei nº 6.158, de 5 de novembro de 2019;
LIII - Lei nº 6.177, de 9 de dezembro de 2019;
LIV - Lei nº 6.181, de 17 de dezembro de 2019;
LV - Lei nº 6.182, de 17 de dezembro de 2019;
LVI - Lei nº 6.196, de 20 de dezembro de 2019;
LVII - Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2019;
LVIII - Lei nº 6.268, de 17 de agosto de 2020;
LIX - Lei nº 6.300, de 7 de dezembro de 2020;
LX - Lei nº 6.303, de 9 de dezembro de 2020;
LXI - Lei nº 6.328, de 14 de dezembro de 2020;
LXII - Lei nº 6.335, de 22 de dezembro de 2020;
LXIII - Lei nº 6.336, de 22 de dezembro de 2020;
LXIV - Lei nº 6.326, de 14 de dezembro de 2020;
LXV - Lei nº 6.405, de 10 de junho de 2021;
LXVI - Lei nº 6.422, de 1 de julho de 2021;
LXVII - Lei nº 6.430, de 20 de julho de 2021;
LXVIII - Lei nº 6.474, de 16 de setembro de 2021;
LXX - Lei nº 6.475, de 16 de setembro de 2021;
LXXI - Lei nº 6.485, de 7 de outubro de 2021;
LXXII - Lei nº 6.489, de 18 de outubro de 2021;
LXXIII - Lei nº 6.514, de 17 de novembro de 2021;
LXXIV - Lei nº 6.576, de 17 de março de 2022;
LXXV - Lei nº 6.593, de 20 de abril de 2022;
LXXVI - Lei nº 6.601, de 28 de abril de 2022;
LXXVII - Lei nº 6.649, de 1 de julho de 2022;
LXXVIII - Lei nº 6.689, de 23 de agosto de 2022;
LXXIX - Lei nº 6.743, de 25 de novembro de 2022;
LXXX - Lei nº 6.761, de 9 de dezembro de 2022;
LXXXI - Lei nº 6.808, de 18 de maio de 2023;
LXXXII - Lei nº 6.821, de 22 de junho de 2023;
LXXXIII - Lei nº 6.846, de 11 de setembro de 2023;
LXXXIV - Lei nº 6.848, de 14 de setembro de 2023;
LXXXV - Lei nº 6.883, de 16 de novembro de 2023;

LXXXVI - Lei nº 6.923, de 14 de março de 2024;
LXXXVII - Lei nº 6.962, de 3 de junho de 2024;
LXXXVIII - Lei nº 6.965, de 10 de junho de 2024;
LXXXIX - Lei nº 6.978, de 27 de junho de 2024.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município. (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a

aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.” (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Acrescenta **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 10ª ed., p. 457:

“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial”. (grifo nosso)

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, A Lei 4.639/2013, que instituiu o “Dia da Bíblia” no município de Suzano e trata de matéria

análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

“A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (...)”

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). (...)

Observe-se, ainda, que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. (...)”

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade”. (grifo nosso)

Isto posto, S.M.J, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, visto que não invade a competência do Executivo por sugerir medidas à Administração Pública a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória de execução.

Ressalta-se que, quanto ao mérito, a competência para análise da matéria é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.952/2024**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410